

PORTARIA SES Nº 212/2025

Define o montante e a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), instituído pelo Decreto Estadual nº 56.061, de 29 de agosto de 2021, e revoga as Portarias SES/RS nº 189/2024, 285/2024 e 733/2024. PROA 23/2000-0019300-1.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado, e considerando:

o art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, que define a competência dos municípios para executar as ações e serviços de saúde com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados;

a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

o Decreto Estadual nº 56.061, de 29 de agosto de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS);

A Portaria SES/RS nº 188 de 2024, que define os critérios de habilitação do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde;

RESOLVE:

Das disposições gerais

Art. 1º Definir o montante anual de R\$ 366.979.562,00 (trezentos e sessenta e seis milhões, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais) de recurso financeiro referente ao Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS) e sua forma de distribuição entre os componentes definidos na Portaria SES RS nº 188/2024, e revogar as Portarias SES/RS nº 189/2024, 285/2024 e 733/2024.

Das disposições especiais

Título I - Dos componentes

Capítulo I

COMPONENTE SOCIODEMOGRÁFICO

Art. 2º O valor financeiro anual correspondente ao componente sociodemográfico de que trata o capítulo I da Portaria SES/RS nº 188/2024 será de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) e observará os seguintes percentuais de cálculo:

- I. 55% (cinquenta e cinco por cento) do montante será distribuído com base na população total do estado, resultando em R\$ 5,08 (cinco reais e oito centavos)

- per capita, sendo utilizada como base para o cálculo a estimativa populacional DEE/SEPLAG 2019).
- II. 12% (doze por cento) do montante será distribuído com base na população de crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos de idade e de idosos de 60 (sessenta) a 79 (setenta e nove) anos de idade, resultando em R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) per capita, sendo utilizada como base para o cálculo a estimativa populacional DEE/SEPLAG 2019.
 - III. 15% (quize por cento) será distribuído com base na população de idosos com 80 (oitenta) anos ou mais (DEE/SEPLAG 2019), população indígena (SIASI junho/2020), população privada de liberdade (SUSEPE junho/2020), população negra (DEE/SEPLAG 2019 com % de população ajustada IBGE 2010), população em situação de rua (TABCAD julho/2020), população de assentados (IBGE censo agropecuário 2017), migrantes internacionais (CNS dezembro/2019) e pessoas com deficiência (IBGE 2019), resultando em R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos) per capita.
 - IV. 9% (nove por cento) serão calculados sobre o Inverso da Receita Líquida per capita considerando faixas de receita per capita, com base no percentual aplicado em ASPS, distribuídas em 5 (cinco) escores, fazendo o rateio desse critério com base no logaritmo natural da população ponderado pelo escore do município, sendo maior o escore para municípios com menos receita per capita (TCE/RS 2019).
 - V. 9% (nove por cento) serão calculados sobre o complementar do Índice de Desenvolvimento Socioeconômico - Idese (média apenas dos Blocos Saúde e Educação), mediante rateio desse critério com base no logaritmo natural da população ponderado pelo complementar do índice (um menos o índice), (Fonte DEE/SEPLAG 2019).

Capítulo II

COMPONENTE DE INCENTIVO PARA EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Art. 3º O valor financeiro anual correspondente ao componente de incentivo para equipes da APS, de que trata o capítulo II da Portaria SES/RS nº 188/2024 fica estabelecido em R\$ 157.550.394,00 (cento e cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e quatro reais).

§ 1º O valor do teto financeiro anual de equipes para equipes de Saúde da Família (eSF), Atenção Primária (eAP) e Saúde Bucal (eSB) será R\$ 148.134.600,00 (cento e quarenta e oito milhões, cento e trinta e quatro mil e seiscentos reais).

§ 2º O valor do teto financeiro anual de eAPP será R\$ 8.756.850,00 (oito milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais).

§ 3º O valor do teto financeiro anual de eCR será R\$ 658.944,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

Seção I

Das equipes de Saúde da Família (eSF), Atenção Primária (eAP) e Saúde Bucal (eSB)

Art. 4º De acordo com o valor máximo de equipes pagas pelo Ministério da Saúde, de julho a dezembro de 2024, dados publicados no portal [e-Gestor AB](#), fica estabelecido como limite máximo de equipes para o cálculo do repasse de recursos financeiros:

- I. 2.667 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete) equipes de Saúde da Família (eSF);
- II. 1.108 (mil cento e oito) equipes de Atenção Primária (eAP); e
- III. 1.639 (mil seiscentos e trinta e nove) equipes de Saúde Bucal (eSB).

Art. 5º Ficam estabelecidos como valor mensal do incentivo, para cada equipe implantada, os seguintes montantes:

- I. R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) para eSF;
- II. R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para eAP; e
- III. R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para eSB.

Art. 6º São considerados indicadores de desempenho atrelados às equipes de eSF e eAP:

- I. **Indicador 1:** percentual de equipes da Atenção Primária à Saúde (INE) que realizaram pelo menos 1 (uma) atividade com o tema alimentação saudável;
- II. **Indicador 2:** percentual de equipes da Atenção Primária à Saúde (INE) com registro de oferta de procedimentos, atendimento individual e atividade coletiva em PICS;
- III. **Indicador 3:** percentual de equipes da Atenção Primária à Saúde (INE) que realizaram pelo menos 4 (quatro) atendimentos em grupo relativos ao tema da saúde mental;
- IV. **Indicador 4:** percentual de gestantes com prescrição de tratamento para sífilis conforme a classificação clínica; e
- V. **Indicador 5:** percentual de realização de tratamento diretamente observado para tuberculose.

Seção II

Das Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP)

Art. 7º O incentivo financeiro mensal às equipes de atenção primária prisional corresponderá aos seguintes valores, de acordo com a carga horária mínima semanal:

- I. eAPP Essencial com carga horária semanal mínima de 20h: R\$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais);
- II. eAPP Essencial ampliada com carga horária semanal mínima de 20h: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);
- III. eAPP Essencial com carga horária semanal mínima de 30h: R\$ 11.113,00 (onze mil, cento e treze reais); e
- IV. eAPP Essencial ampliada com carga horária semanal mínima de 30h: R\$ 16.161,50 (dezesseis mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. As eAPP com carga horária de 6 horas semanais, constituídas a partir de compartilhamento de carga horária com equipe de

Saúde da Família e equipe de Saúde Bucal do território, receberão R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) por eAPP, conforme os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 2298/2021.

Seção III

Das Equipes de Consultório na Rua (eCR)

Art. 8º Fica estabelecido como limite máximo de equipes para o cálculo do repasse de recursos financeiros 13 (treze) equipes de Consultório na Rua, conforme habilitações pelo Ministério da Saúde para o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 9º Fica estabelecido como valor mensal do incentivo, para cada equipe habilitada pelo Ministério da Saúde, o montante de R\$ 4.224,00 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais), independente da modalidade de equipe prevista na Portaria GM/MS nº 122, de 25 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. O valor destinado a título de custeio é correspondente a 12% (doze por cento) do incentivo mensal repassado pelo Ministério da Saúde aos municípios para custeio de equipes de Consultório na Rua na modalidade tipo III.

Capítulo III

COMPONENTE DE INCENTIVO À PROMOÇÃO DA EQUIDADE EM SAÚDE

Art. 10. O valor financeiro anual correspondente ao componente de incentivo à Promoção da Equidade em Saúde disposto de que trata pelo capítulo III da Portaria SES/RS nº 188/2024 fica estabelecido em R\$ 8.057.456,00 (oito milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Seção I

Da promoção da equidade em saúde e enfrentamento do preconceito, da discriminação, do racismo, do racismo institucional e da xenofobia contra populações específicas

Art. 11. O teto financeiro anual para o incentivo à promoção da equidade em saúde e enfrentamento do preconceito, da discriminação, do racismo, do racismo institucional e da xenofobia contra populações específicas, será R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 12. O repasse será feito em parcela única e observará os seguintes critérios:

- I. municípios com até 10 mil habitantes - R\$10.000,00 (dez mil reais);
- II. municípios com 10.001 a 50 mil habitantes - R\$15.000,00 (quinze mil reais);
- III. municípios com 50.001 a 100 mil habitantes - R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- IV. municípios com 100.001 a 1 milhão de habitantes; R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- V. municípios com mais de 1 milhão de habitantes - R\$100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Os municípios receberão recurso por, no máximo, um plano de ação por ano.

§ 2º A ordem de classificação da habilitação observará a ordem cronológica de solicitação dos municípios e a disponibilidade orçamentária, obedecendo o teto previsto no art. 11.

Seção II

Da qualificação da atenção à saúde da população remanescente de quilombos

Art. 13. O teto financeiro anual do incentivo à qualificação da atenção à saúde da população remanescente de quilombos será R\$ 2.976.400,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais).

Art. 14. O valor mensal do incentivo à qualificação da atenção à saúde da população remanescente de quilombos será de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) por comunidade remanescente de quilombo certificada pela Fundação Cultural Palmares.

Parágrafo único. As novas comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares somente receberão repasse do incentivo se houver disponibilidade orçamentária, conforme a previsão de recursos para o exercício financeiro do ano.

Seção III

Da qualificação da atenção à saúde aos povos indígenas

Art. 15. O teto financeiro anual do incentivo à qualificação da atenção à saúde aos povos indígenas será R\$ 3.840.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta mil reais).

Art. 16. O valor automático mensal do incentivo observará a seguinte ordem:

- I. municípios com até 99 indígenas - R\$2.000,00 (dois mil reais);
- II. municípios com 100 a 199 indígenas - R\$3.000,00 (três mil reais);
- III. municípios com 200 a 499 indígenas - R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- IV. municípios com 500 a 1999 indígenas - R\$10.000,00 (dez mil reais); ou
- V. municípios com 2000 ou mais indígenas - R\$15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º Municípios com mais de uma aldeia indígena poderão realizar um único plano em comum acordo entre as lideranças indígenas de cada aldeia representantes da comissão de formulação do plano.

§ 2º Em municípios com mais de uma aldeia onde não houver comum acordo entre as lideranças indígenas sobre a utilização do recurso, a distribuição deverá ser *per capita*, seguindo os seguintes critérios mínimos:

- I. Municípios com 2 (duas) aldeias destinarão, no mínimo, 30% (trinta por cento) do recurso para a aldeia de menor quantitativo populacional;
- II. Municípios com 3 (três) aldeias destinarão, no mínimo, 20% (vinte por cento) do recurso para a(s) aldeia(s) de menor quantitativo populacional;

- III. Municípios com 4 (quatro) aldeias destinarão, no mínimo, 15% (quinze por cento) do recurso para a(s) aldeia(s) de menor quantitativo populacional;
- IV. Municípios com 5 (cinco) ou mais aldeias destinarão, no mínimo, 10% (dez por cento) do recurso para a(s) aldeia(s) de menor quantitativo populacional.

Seção IV

Da qualificação da atenção à saúde da população migrante internacional

Art. 17. O teto financeiro anual do incentivo à qualificação da atenção à saúde da população migrante internacional será R\$ 506.056,00 (quinhentos e seis mil e cinquenta e seis reais).

Parágrafo único. O repasse deste financiamento será realizado para municípios que tenham população migrante internacional em situação de vulnerabilidade, considerando os seguintes indicadores:

I - Municípios com maior número de migrantes cadastrados no CadÚnico, disponível em: <https://atencaoprimaria.rs.gov.br/financiamento-estadual-da-aps> e;

II - Aprovação do plano de ação pela da equipe técnica, que considerará o inciso I deste parágrafo e o cumprimento dos objetivos descritos no art. 60 da Portaria SES nº 188/2024;

III - A classificação da habilitação para recebimento do recurso observará a ordem cronológica de solicitação dos municípios e a disponibilidade orçamentária, obedecendo o teto previsto no *caput* deste artigo.

Art. 18. O valor de repasse único do incentivo financeiro para qualificação da atenção à saúde da população migrante internacional será R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Seção V

Da qualificação da atenção à saúde da população LGBT

Art. 19. O teto financeiro anual do incentivo à qualificação da atenção à saúde da população LGBT será R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

Art. 20. O repasse, no regime de adesão, será feito em parcela única e observará os seguintes critérios:

I - Municípios com até 10 mil habitantes - R\$10.000,00 (dez mil reais);

II - Municípios com 10.001 a 50 mil habitantes - R\$15.000,00 (quinze mil reais);

III - Municípios com 50.001 a 100 mil habitantes - R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

IV - Municípios com 100.001 a 1 milhão de habitantes – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

V - Municípios com mais de 1 milhão de habitantes - R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. Os municípios receberão recursos por, no máximo, um plano de ação por ano.

Capítulo IV

COMPONENTE DE INCENTIVO AO PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

Art. 21. O teto financeiro anual do incentivo ao Primeira Infância Melhor – PIM, de que trata o capítulo IV da Portaria SES/RS nº 188/2024 será R\$ 39.608.712,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e oito mil, setecentos e doze reais).

Art. 22. Fica estabelecido o valor mensal do incentivo financeiro em R\$ 78,00 (setenta e oito reais) por indivíduo (gestante ou criança) acompanhado no município habilitado ao programa.

Capítulo V

COMPONENTE ESTRATÉGICO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - REDE BEM CUIDAR RS (RBC/RS)

Art. 23. O valor financeiro global de custeio anual do incentivo à qualificação da APS, de que trata o capítulo V da Portaria SES/RS nº 188/2024, será R\$ 56.763.000,00 (cinquenta e seis milhões, setecentos e sessenta e três mil reais).

Art. 24. As equipes da Rede Bem Cuidar - RBC/RS receberão recurso mensal de custeio no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sujeitos à avaliação semestral de ações e critérios de adesão relacionados à RBC/RS.

Art. 25. Estão contemplados no valor descrito no caput do art. 23:

- I. o custeio de 497 equipes RBC/RS habilitadas;
- II. o custeio de 110 equipes RBC/RS aderidas e habilitadas ao programa em 2024;
- III. o custeio de 100 novas equipes RBC/RS a serem pagas mediante habilitação no ano de 2025, contemplando, dentre estas, novas adesões das equipes pelo Projeto RS Seguro COMunidades.

Art. 26. Ficam revogadas as Portarias SES/RS nº 189/2024, 285/2024 e 733/2024.

Art. 27. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde